

A construção do humano através do esporte como um direito inalienável

Angelo Luis de Souza Vargas¹

angelo.vargas@uol.com.br

Ana Lilia Ollé Galvão¹

ana.olle@yahoo.com.br

¹PROCIMH - LECSU - Universidade Castelo Branco - RJ

Vargas ALS, Galvão ALO. A construção do humano através do esporte como um direito inalienável. Fit Perf J. 2007;6(4):262-7.

RESUMO: A construção de um país deve estar alicerçada na possibilidade do exercício da cidadania plena, e esta plenitude deve contemplar a igualdade de oportunidades, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura e à dignidade humana. O exercício do pleno direito é uma utopia. Assim como a justiça, que constitui um eterno sonho, o exercício da cidadania plena é utopia. O esporte é um dos direitos sociais garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil e, nas dimensões “participação” e “educação”, constitui alicerce para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. A ONU também contempla suas especificidades e importância para o processo civilizatório. Todavia, no Brasil, os entraves para a aplicação da Lei ultrapassam as barreiras dos recursos materiais e assumem uma dimensão política.

Palavras-chave são cidadania, direitos sociais, crianças.

Endereço para correspondência:

Rua Praça São Oderico, 45/203 Barra da Tijuca CEP: 22621-080

Data de Recebimento: Março / 2007**Data de Aprovação:** Junho / 2007

Copyright© 2007 por Colégio Brasileiro de Atividade Física Saúde e Esporte.

ABSTRACT

The reality and the utopia in the environment of the possible. A construction of the human being through the sport as an inalienable right

The construction of a country should be found in the possibility of the exercise of the full citizenship, and this fullness should contemplate the opportunities equality, the right to the life, to the health, to the feeding, to the education, to the leisure, to the culture and the human dignity. The exercise of the full right is an Utopia. As well as the justice that constitutes an eternal dream, the exercise of the full citizenship is Utopia. The sport is one of the guaranteed social rights in CRFB and in the "participation" and "education" dimensions constitutes foundation for the integral development of children and adolescents. UN also contemplates their specificities and importance for the civilizatory process. Though, in Brazil, the application impediments of the Law cross the barriers of the material resources and assume a political dimension.

Keywords: citizenship, social rights, child.

INTRODUÇÃO

"A possibilidade de haver um parentesco entre o direito e o jogo aparece claramente logo que compreendemos em que medida a atual prática do direito, isto é, processo, é extremamente semelhante a uma competição, e isto sejam quais forem os fundamentos ideais que o direito possa ter."

Johan Huizinga¹

Neste princípio de século XXI, o grande tema é a sobrevivência da Humanidade. As comunidades científicas revelam que o processo civilizatório chegou a seu *point of no return*, a seu ponto crítico: ou o Homem muda o paradigma de exploração dos recursos do planeta ou terá de enfrentar catástrofes que poderão levar ao fim da multimilenar aventura humana no planeta Terra. A civilização grega decaiu e foi absorvida pelo Império Romano que, por sua vez, entrou em decadência. Hoje, mais do que nunca, sabe-se que as civilizações e os impérios decaem e morrem como os indivíduos e as instituições. A nossa civilização, humana como as outras que a precederam, não tem imunidade contra essa fatalidade, apesar de todas as suas conquistas tecnológicas, ou até mesmo por causa delas.

Dentro deste quadro sombrio, apesar de todos os pesares, a civilização brasileira ainda está em processo de construção, em sua infância. No entanto, o Brasil não tem tratado a sua infância propriamente dita, as suas crianças e os seus adolescentes, da maneira adequada a um país que busca um lugar de destaque no concerto das nações em tempos de aquecimento global.

A construção desse Brasil justo e igual ("o País do Futuro") deve ter como alicerce a cidadania plena, fundamentada na igualdade de oportunidades, no direito inalienável à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

RESUMEN

La realidad y la utopía en el campo del posible. La construcción del humano a través del deporte como un derecho inalienable

La construcción de un país debe estar fundamentada en la posibilidad del ejercicio de la ciudadanía plena, y esta plenitud debe contemplar la igualdad de oportunidades, el derecho a la vida, a la salud, a la alimentación, a la educación, al ocio, a la cultura y la dignidad humana. El ejercicio del pleno derecho es una utopía. Así como la justicia que constituye un eterno sueño, el ejercicio de la ciudadanía plena es utopía. El deporte es uno de los derechos sociales garantizados en la CRFB y en las dimensiones "participación" y "educación" constituye base para el desarrollo integral del niño y del adolescente. La ONU también contempla sus especificidades e importancia para el proceso civilizatorio. Sin embargo, en Brasil, las trabas para la aplicación de la Ley rebasan las barreras de los recursos materiales y asumen una dimensión política.

Palabras-clave: ciudadanía, derechos sociales, niño.

Essa construção também deve ter a Utopia como mais um direito inalienável. E, neste caso, o Esporte (esporte-participação, esporte-educação) deve ter o papel fundamental de construtor de nossa identidade como nação lúdica e solar dentro do campo do possível.

A infância brasileira

O UNICEF (Fundo das Nações Unidas para Infância) lançou, em 2007, o relatório "Situação da Infância Brasileira 2006", cujo foco são os primeiros seis anos de vida da criança. O Brasil tem hoje 23 milhões de crianças com até seis anos de idade².

De acordo com o relatório, a taxa de mortalidade infantil é um dos indicadores que, ao ser considerado de maneira histórica, mostra os importantes avanços ocorridos. Usadas como indicadores básicos de desenvolvimento humano, a taxa de mortalidade infantil, número de crianças que morrem antes de completar 1 ano de vida para cada mil nascidos vivos, e a taxa de mortalidade de menores de 5 anos, também chamada de taxa de mortalidade na infância, revelam muito sobre as condições de vida e a assistência de saúde em um país.

Em 1980, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a taxa de mortalidade era de 82,8 por mil. No período de 1994 a 2004, houve uma queda de 32,6%, chegando a 26,6 por mil nascidos vivos². No entanto, uma comparação feita pelo UNICEF em 2005 revelou que o Brasil tem a terceira maior taxa da América do Sul, atrás da Bolívia e da Guiana.

A raça é um fator determinante, segundo o UNICEF: entre os filhos de mulheres brancas, em 2000, a taxa de mortalidade infantil era 39,7% menor que entre os filhos de mulheres negras e 75,6% menor que entre filhos de mulheres índias³.

A desnutrição infantil é um problema de dimensões alarmantes. Associada à pobreza e à desigualdade, é um expressivo fator de mortalidade de crianças nos países em desenvolvimento, apesar dos esforços realizados nas últimas décadas para reduzir esse índice. A proporção de crianças com baixo peso para a idade, principal indicador utilizado no Brasil, era de 18,4%

em 1974, caiu para 7% em 1989 e chegou a 5,7% em 1996. Esta última porcentagem é muito menor que a média estimada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para a Ásia (32,8%) e a África (27,9%) na mesma época, e também menor que a média da América Latina (8,3%), porém é maior que os índices apresentados pelos países desenvolvidos, que são próximos de 1%. A diminuição do número de casos de desnutrição infantil não significa que o problema esteja sob controle no país⁴.

A proporção de crianças sem registro de nascimento no Brasil é um problema que vem ganhando visibilidade desde a década de 1990, em debates e campanhas nacionais de conscientização. O grande número de crianças não registradas é um empecilho para conhecer a situação real da infância no país e criar ações e programas voltados para essa parcela da população. A falta do registro civil agrava ainda questões como o tráfico de crianças e o trabalho infantil, pois sem comprovação legal da existência de cada criança é mais difícil enfrentar esses problemas.

Segundo estimativas do IBGE, com base em dados apurados até 2003, a cada ano quase 750 mil crianças brasileiras, mais de um quinto do total de recém-nascidos, completam o primeiro ano de vida sem ter sido registradas e sem ter um documento no qual conste seu nome e o nome de seus pais. De 1993 a 2003, conforme estimativas do IBGE, o sub-registro se manteve entre 20% e 30% no Brasil.

Ainda de acordo com o UNICEF, acidentes e agressões são a primeira causa de morte de crianças de 1 a 6 anos de idade no Brasil. Segundo o livro "Impacto da Violência na Saúde dos Brasileiros"⁵, publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, esses únicos dados nacionais mostram que cerca de 200 mil crianças e adolescentes declararam ter sofrido agressão física. Em 80% dos casos, os agressores eram parentes e conhecidos.

Em toda a década de 1990, os acidentes e a violência, classificados internacionalmente como causas externas, destacaram-se como a principal causa de óbitos de crianças de até 9 anos de idade. De 1996 a 2003, eles foram responsáveis por 21,11% das mortes de meninos e meninas de 1 a 6 anos, segundo dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde.

A violência contra a criança pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que provoque danos, lesões ou transtornos a seu desenvolvimento. Pressupõe uma relação de poder desigual e assimétrica entre o adulto e a criança. Historicamente, a agressão física sempre fez parte da maneira de educar as crianças, tendo por justificativa protegê-las do perigo ou fazer com que se tornem "bons" adultos.

A maior parte dos casos de violência contra a criança acontece no espaço em que ela costuma passar mais tempo: a casa. A família, entendida como um dos primeiros ambientes protetores da criança, pode apresentar, em seu interior, relações não protetoras, causadas por complexos fatores econômicos e/ou culturais.

Essas relações não protetoras no ambiente familiar podem ser classificadas, pelo menos, de três formas: 1) As práticas educacionais que fazem uso de violência física (castigo, palmadas, surras, etc.); 2) Os acidentes, as negligências, a síndrome do bebê sacudido e os abusos, incluindo o sexual; e 3) As ações ou omissões

que levam à morte. Esses também são os principais fatores que fazem a criança se afastar ou ser afastada do convívio familiar, sujeitando-a a outras violências nas ruas ou em abrigos.

A representante do UNICEF no Brasil, Marie-Pierre Poirier, destacou a importância das políticas públicas atingirem regiões e grupos específicos que ainda apresentam altos índices de vulnerabilidade social, e afirmou: "Só será possível melhorar a situação da infância chegando às crianças que são invisíveis, esquecidas e excluídas".

As crianças que sobrevivem à mortalidade infantil, às agressões, aos acidentes, à violência, ao abandono e conseguem alcançar os doze anos de idade passarão a viver (ou sobreviver) sob a tutela do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA.

Os 17 anos do ECA: Prós e Contras

O Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, foi criado através da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990⁶. Trata-se de um "adolescente" que tem sido objeto de milhares de livros, comentários e teses sobre sua eficácia, principalmente devido ao aumento da violência e da marginalidade entre os seus tutelados. Afirma-se que, se por um lado o ECA garantiu uma série de direitos para as crianças e adolescentes, ele não teve como garantir-lhes uma inserção social maior. Ainda segundo os estudiosos, a marginalização dos jovens vem aumentando e o ECA não dá conta de vencer este desafio.

Um aspecto ressaltado é o fato da discussão sobre o Estatuto ser muito centralizada na questão da punição, quando deveria abordar a inserção social. Um outro aspecto crítico: o ECA utilizaria meios legais para vigiar e controlar o comportamento dos adolescentes, sem promover a verdadeira cidadania, como prega. O ECA teria apresentado uma estratégia de vigilância dos menores por meio de pedagogos e assistentes sociais como uma forma do governo entrar nas casas das famílias e tudo fiscalizar. Um outro problema seria a falta de estrutura do Poder Judiciário para lidar com a questão dos menores. Em resumo: o ECA representa uma segurança para o adolescente e sua família, uma proteção física maior, mas não quer dizer que não seja uma forma de controle, afirmam os críticos.

Para os seus defensores, o ECA surge como um marco na atuação do Estado e sociedade voltada para a infância e a juventude, uma tentativa de mudança da visão que se tinha da criança e do adolescente que passam a ser considerados sujeitos de direitos. Além disso, do ponto de vista conceitual, o ECA abandona o paradigma da "infância em situação irregular" e adota o princípio de "proteção integral à infância": o texto legal deixa a simples prescrição sobre deveres e responsabilidades do Estado quando o "menor" comete infração penal, ou não tem família ou meios de subsistência, precisando de amparo ou tutela. É interessante lembrar, em meio a essas considerações, o espanto de alguns estudiosos franceses que se admiraram ao ouvir a expressão "meninos de rua", usada no Brasil. Argumentavam que meninos nunca são de rua, porque não nascem dela e que meninos sem família são do Estado.

Para críticos e defensores, o Estatuto da Criança e do Adolescente caracteriza-se como uma "belíssima lei", que já atenuou o problema do menor no país; mas muito trabalho se tem por fazer,

tendo o embasamento teórico totalmente à disposição. Cabe uma maior movimentação da sociedade e das devidas organizações, governamentais e não-governamentais.

No entanto, esta visão equilibrada não chegou ainda ao “coação” da sociedade civil. Os crimes cometidos por crianças e adolescentes (ou a utilização de adolescentes e crianças por criminosos adultos para a prática de crimes hediondos) têm levado cidadãos a acusar o Estatuto como uma espécie “acobertador”, “patrono” ou “protetor” de desviantes, quando não de “cúmplice”. O pomo da discórdia seria o art. 121 e seu parágrafo 3º:

“Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

(...)

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.”

Os cidadãos vitimados pela violência cometida por menores têm propugnado a diminuição da inimizabilidade penal dos menores (18 anos, de acordo com a Constituição Brasileira) e o aumento da pena acima dos três anos previstos pelo ECA. Esse “clamor social” não contenta com nada menos que a diminuição inimizabilidade para 16 anos e o aumento da pena para dez, 20, 30 anos... Em meio à indignação provocada pelos crimes cometidos, no calor dos horrores ampliados pela mídia nacional, a sociedade não consegue ver a criança ou o adolescente, mas sim monstros que, para muitos, mereceriam pura e simplesmente a pena de morte... Nesses momentos trágicos, nesses episódios cada vez mais freqüentes de perdas e de desespero, o debate perde toda racionalidade ao aventar a idéia de que, por exemplo, é a própria sociedade brasileira (uma das sociedades mais desiguais do mundo, frase que já virou clichê, mas não deixa de ser verdadeira), sim, que é no seio da própria sociedade que são criados os monstros que ela deseja exterminar, passando, triunfalmente, ao largo do art. 4º do ECA: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Sim, os “monstros” (mesmo “os monstros”) são responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público...

O fato é que a Comissão de Direitos Humanos do Senado, ao aprovar, no dia 15 de fevereiro de 2007, projeto de lei do senador Aloizio Mercadante (PT-SP) que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e aumenta a punição prevista para quem “utilizar, induzir, instigar ou auxiliar” criança ou adolescente a praticar crimes, mostrou uma leitura correta do citado art. 4º. A pena, que é de reclusão de quatro a 15 anos mais multa, será aumentada em um terço se o menor participante do crime sofrer lesão corporal de natureza grave.

Segundo o senador Mercadante, a participação de menores em atividades delituosas tem aumentado significativamente nos últimos anos, paralelamente ao crescimento do chamado crime organizado. “Isso tem conseqüências extremamente graves,

não somente porque contribui para expandir e generalizar a violência, mas, sobretudo, porque significa, em grande parte dos casos, condenar à morte prematura as crianças e adolescentes envolvidos.” Na avaliação do senador do PT, reduzir a idade da maioria penal de 18 anos para 16 anos, como defendem alguns setores da sociedade, é um equívoco. “Primeiro, porque não ataca as raízes do problema, e sim suas manifestações. Segundo, porque as estatísticas demonstram que cada vez é mais precoce o ingresso de menores nas atividades criminosas. E depois, porque o menor infrator também é vítima de dificuldades sociais, é vítima do processo de esgarçamento do tecido social que estamos vivendo”⁷.

E o poder público tem sido eficiente na aplicação do ECA? Segundo a Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, responsável pelo Departamento Geral de Ações Sócio-educativas, cada menor internado custa R\$ 4 mil, R\$ 400,00 a menos que a média nacional. Enquanto isso, a Prefeitura do Rio de Janeiro, que detém a maior rede de educação básica da América Latina, não investe mais que R\$ 145,00 mensais (R\$ 1.740,00 ao ano) em cada um dos 700 mil alunos⁸.

Nesse sentido, a trágica e notória deficiência de atendimento aos jovens deficientes sociais não estaria na escassez de recursos, mas sim na estratégia usada pelo Estado.

Competência Social x Deficiência Social

Para o saudoso geógrafo Milton Santos, ganhador do Prêmio Vautrin Lud, em 1994 (equivalente ao Nobel na Geografia), autor de cerca de 40 livros e 300 artigos científicos, o mundo do pragmatismo globalizado triunfante pode destruir o equilíbrio educacional entre a formação para uma vida plena e a formação para o trabalho. “Hoje, sob o pretexto de que é preciso formar os estudantes para obter um lugar num mercado de trabalho afunilado, o saber prático tende a ocupar todo o espaço da escola, enquanto o saber filosófico é considerado como residual ou mesmo desnecessário, uma prática que, a médio prazo, ameaça a democracia, a República, a cidadania e a individualidade”, afirma em seu artigo “Os deficientes cívicos”⁸.

Para o premiado geógrafo, corre-se o risco de ver o ensino reduzido a um simples processo de treinamento, a uma instrumentalização das pessoas, a um aprendizado que se exaure precocemente ao sabor das mudanças rápidas e brutais das formas técnicas e organizacionais do trabalho, exigidas por uma implacável competitividade.

Denunciando “a difusão acelerada de propostas que levam a uma profissionalização precoce, à fragmentação da formação e à educação oferecida segundo diferentes níveis de qualidade, situação em que a privatização do processo educativo pode constituir um modelo ideal para assegurar a anulação das conquistas sociais dos últimos séculos”, Milton conclui: “A escola deixará de ser o lugar de formação de verdadeiros cidadãos e tornar-se-á um celeiro de deficientes cívicos”⁹.

Se, dentro da escola, vive-se o drama da deficiência cívica, fora dela instala-se a tragédia da degradação do humano, da infância e da juventude, através da deficiência social.

Várias alternativas têm sido tentadas para solucionar o problema da criança marginalizada, desde a prisão em situações de corre-

ção até projetos abertos de educação social¹⁰. Todas as propostas procuram implantar, de forma mais ou menos autoritária, a responsabilidade e a educação de competências sociais visando uma melhor integração da criança e do adolescente.

O centro do problema seria a deficiência social. (Aqui, neste caso, definiremos o deficiente social como crianças e adolescentes, geralmente nascidos na pobreza e na carência, com comportamento desviante que inclui roubo, agressão, consumo de drogas e álcool, doenças psicossomáticas, etc.).

A deficiência social é considerada como um padrão anormal do comportamento. Mas como “padronizar” uma anormalidade fora da esfera da convivência social? Como socializar erguendo muros e impondo normas que contribuem para uma crescente “anormalidade”? Como incluir através da exclusão? Como individualizar através da massificação?

A resposta a estas perguntas deve ser encontrada na sociedade e no Estado, através de um sistema de compensação onde houvesse a mediação da re aquisição de uma identidade pelo deficiente social. A própria capacidade socializante do Estado deveria ser reorientada, já que ele também, o Estado, tem se revelado “deficiente”¹¹.

Esta “reorientação” é a condição indispensável para facilitar a prevenção do desajuste social dos indivíduos e envolveria toda a comunidade na busca de novas formas de relacionamento, comunicação e integração. “Há uma relação direta entre o modo como o indivíduo se sente protegido, apoiado emocionalmente, reconhecido e valorizado, e a sua capacidade individual para funcionar como parte integrante de um grupo social”¹².

Dentro da teoria da Aprendizagem Social, apresentada por Bandura, são sublinhados os modelos sociais disponíveis na vida de cada indivíduo e o modo como o sucesso na satisfação de necessidades pessoais pode ocorrer¹³. Assim, a eficácia pessoal do indivíduo, tanto no que ele sabe fazer como no que sabe representar, aparece cada vez mais ligada a seu contexto social, à sua comunidade.

Para que ocorra a intervenção e a efetiva consolidação de competências sociais, os projetos devem voltar-se para a organização interativa da prevenção e do desajuste social. Ressocializar o deficiente social significa estar próximo da comunidade de base e realizar um procedimento multidisciplinar e interativo.

Desenvolver um processo educativo e de estimulação requer estimular as capacidades pessoais e relacionais através da aquisição de estratégias explícitas de generalização de competências adquiridas no contexto relacional do indivíduo¹⁴.

A deficiência social é o lado negro da competência social. Atribui-se a falta de competência social, em geral, a uma carência na história pessoal de aprendizagem das repostas necessárias para uma auto-realização, tais como falta de modelos adequados disponíveis, falta de vivências consideradas satisfatórias, efeitos de ansiedade e inibição do comportamento, efeitos da privação sócio-cultural, isolamento, marginalização.

Se a competência se realiza dentro do contexto da comunidade, a deficiência social se contrai na exterioridade do ser comunitário, uma vez que o contexto social fornece ao indivíduo modelos de aprendizagem onde se desenvolve o projeto pessoal de expecta-

tivas de sucesso ou insucesso em relação à competência social e à eficácia desta para garantir uma integração satisfatória¹².

A abordagem do desenvolvimento humano, centrada no indivíduo e no seu contexto, principalmente durante o trabalho com crianças deficientes sociais em situação de risco, só será vitoriosa se conseguir construir uma ponte humanista que leve a deficiência social até o seu lado luminoso, a competência social.

A Construção da Utopia: Virando o Jogo

Por que o jogo é fundamental para a competência do homem? Porque se trata de algo anterior ao construtivismo: o lúdico é inerente à natureza humana. O esporte é construção humana e teve sua gênese na instância lúdica da cultura através da codificação do próprio homem à humanidade quando sistematizou o jogo. Ao adjetivar o jogo com os valores do seu tempo, o homem construiu o esporte, e a ele emprestou valores e o impregnou de signos culturais. Para Sergio, “o Desporto é uma práxis lúdico-agonística e corporal, institucionalizada e com regras e, como tal, transforma-se naturalmente em ato político, pois que são também coletivas ou sociais as suas causas ou conseqüências. Dentro de uma ontologia do Desporto, difícil se torna entender um mundo de seres humanos, constituídos por indivíduos radicalmente isolados. Sem intersubjetividade, sem intercorporeidade, não há Desporto”¹⁵.

Destarte, a prática desportiva deve ser abordada sob o ponto de vista dialético. O esporte na escola, por exemplo, é uma construção do jogo natural com finalidade educativa. A criança joga naturalmente não só porque gosta, mas também porque sente, como qualquer ser humano, a necessidade de jogar. Assim, o jogo pode ser vislumbrado como conseqüência ecológica, já que vai influenciar na construção da personalidade.

Para Brougère, “a brincadeira não pode ser limitada ao agir: o que a criança faz tem sentido, é a lógica do fazer de conta e de tudo o que Piaget chama de brincadeira simbólica (ou semiótica). O objeto tem o papel de despertar imagens que permitirão dar sentido a essas ações. O brinquedo é, assim, um fornecedor de representações manipuláveis, de imagens com volume: está aí, sem dúvida, a grande originalidade e especificidade do brinquedo que é trazer a terceira dimensão para o mundo da representação”. Brincar não seria uma forma de escape, uma fuga, um simulacro, enfim, o mundo imaginário em circuito fechado? Pelo contrário: “A brincadeira é, entre outras coisas, um meio de a criança viver a cultura que a cerca, tal como ela verdadeiramente é, e não como ela deveria ser” (p. 59)¹⁶.

A brincadeira envolve todo o ser e pode prescindir da palavra: o corpo “fala”, a mente “decodifica”. Nesse sentido, Matos leciona: “Os sinais da comunicação não verbal são usados para encetar e manter a relação interpessoal. A mensagem não verbal é a primeira impressão sobre a qual se vai inscrever todo o conteúdo verbal da comunicação, reforçando-o ou atenuando-o: os gestos, as expressões faciais, o contato visual, a postura, etc., são assim indicadores de um estado, de uma intencionalidade, tendo como principal função informar sobre a atitude emocional, cognitiva e motivacional” (p. 150)¹⁷. Abre-se, assim, um esplêndido espaço para uma leitura do corpo em ação.

Em Huizinga, aprende-se que o homem só exerce a sua inteireza quando joga, e mesmo as atividades que visam à satisfação ime-

diata das necessidades vitais, como a caça, tendem a assumir nas sociedades primitivas uma forma lúdica. “A vida social reveste-se de formas suprabiológicas, que lhe conferem uma dignidade superior sob a forma de jogo, e é através deste último que a sociedade exprime sua interpretação da vida e do mundo. Não queremos com isso dizer que o jogo se transforma em cultura, e sim que em suas fases mais primitivas a cultura possui um caráter lúdico, que ela se processa segundo as formas e no ambiente do jogo. Na dupla unidade do jogo e da cultura, é ao jogo que cabe a primazia” (p. 53)¹. E leciona: “À medida que uma civilização vai-se tornando e revestindo-se de formas mais variadas, e que as técnicas de produção e a própria vida social vão-se organizando de maneira mais perfeita, o velho solo cultural vai sendo gradualmente coberto por uma nova camada de idéias, sistemas de pensamento e conhecimento; doutrinas, regras e regulamentos; normas morais e convenções que perderam já toda e qualquer ligação direta com o jogo. Dizemos, nesse momento, que a civilização se tornou mais séria, devido ao fato de atribuir ao jogo apenas um lugar secundário. Terminou o período heróico, e a fase agonística parece, ela também, pertencer unicamente ao passado” (p. 85)¹.

É indubitável que o jogo como prática desportiva é capaz de proporcionar múltiplas formas para compreensão do contexto social pela criança. Neto assevera que “estas mudanças operadas na mobilidade do tecido social levam-nos a considerar que se torna dar à criança o direito de praticar o desporto... Deve-se, no entanto, concluir também que o fenômeno desportivo é complexo e apresenta, por vezes, facetas bastantes polêmicas e discutíveis quando se trata de equacionar o desporto em crianças jovens quanto ao seu enquadramento, formação, desenvolvimento e manifestação de valores ético-desportivos” (p. 181)¹⁸.

Como retornar ao jogo original? É possível voltar às origens? E como equacionar esporte (a socialização da brincadeira e do espírito lúdico) e educação? Tubino vislumbra três dimensões sociais do esporte. O “esporte-participação” (“referenciado com o princípio do prazer lúdico, e que tem como finalidade o bem-estar social dos praticantes”); o “esporte-performance” (ou de rendimento, envolvendo organização complexas, grandes investimentos, passando a ser responsabilidade da iniciativa privada, praticado pelos “talentos esportivos, o que o impede de ser considerado uma manifestação comprometida com os preceitos democráticos”); e o “esporte-educação”, que, para ele, não pode ser confundido com os dois anteriores. Para Tubino, “a educação, que tem um fim eminentemente social, ao compreender o esporte como manifestação educacional, tem que exigir do chamado esporte-educação um conteúdo fundamentalmente educativo” (pp. 34-42)¹⁹.

O jogo esportivo, hodiernamente, talvez constitua um dos únicos espaços onde o homem do nosso tempo, repleto de regras e imperativos, possa vivenciar sua plenitude lúdica. Costa infere que “é nesse processo de atualização de um mundo imaginário que a imaginação criadora, ou imaginação simbólica, habita. É lá que reside o fator da humanização e aperfeiçoamento do ser humano, que se nutre dos simbolismos que habitam os conjuntos dos arquétipos e dos mitos. Assim é também na aventura lúdico-esportiva da natureza” (p. 6)²⁰.

Cultura é civilização, por isto o esporte é fundamento do estado democrático de direito, sendo, portanto, um contributo para o processo de formação do cidadão. Para Pires (In: Sérgio) “é

evidente que o desporto, enquanto subcategoria da motricidade humana, tem de ser portador do plano global do sistema social de maneira a nele se poder integrar, tendo em conta as duas grandes categorias de organização social: o lazer e o trabalho. Estas categorias da vida projetam-se na arte, na educação, na saúde. Aliás, é bom que se refira que esta preocupação integradora, não faz mais do que cumprir uma das quatro funções do conceito de nível desportivo – visão estratégica, coordenação de diferentes categorias de objetivos, comparação de diferentes políticas desportivas e integração do desporto na política de desenvolvimento do País” (p. 19)¹⁵.

Tanto a Constituição da República Federativa do Brasil quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, percebem o esporte como um instrumento de cidadania. A ONU também contempla sua especificidade e sua importância. Se, de acordo com Huizinga, o jogo e o direito têm um profundo parentesco, resta caminhar para a constituição do esporte como um direito inalienável e transformar essa utopia em realidade para que todos, principalmente crianças e adolescentes, possam participar desse jogo essencial para a construção da cidadania plena, alicerçada na profunda dignidade humana, antes que a barbárie invada o campo do possível¹.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Huizinga J. *Homo ludens. O jogo como elemento de cultura*. São Paulo: Perspectiva; 1971.
2. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. [acesso em 2007 mai 14]; [1 tela]. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrociv/2005/default.shtm>.
3. UNICEF. Situação da Infância Brasileira 2006. [acesso em 2007 set 01]; [1 tela]. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/Pags_008_019_Mortalidade.pdf.
4. OMS. Organização Mundial da Saúde. [acesso em 2007 mai 14]; [1 tela]. Disponível em: http://www.who.int/water_sanitation_health/diseases/malnutrition/en/.
5. BRASIL. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. Brasília: Ministério da Saúde; 2005.
6. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8069. Brasília; 1990.
7. Mazonetti P. Comissão do Senado aprova projeto de Mercadante que altera Estatuto da Criança. Ag Brasil. 2007 fev [acesso em 2007 jun 24]; [1 tela]. Disponível em: www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/02/15/materia.2007-02-15.8147504404/view.
8. SEASDH. Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos. 2004 fev [acesso em 2007 mai 15]; [1 tela]. Disponível em: http://www.social.rj.gov.br/detalhe_noticia.asp?ident=28.
9. Santos M. Os deficientes cívicos. Folhaonline. 1999 jun [acesso em 2007 abr 12]; [1 tela]. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_3_9.htm.
10. UNICEF. Relatório Anual do Brasil. Rio de Janeiro: UNICEF; 1993.
11. Aragão S. Direitos humanos - algumas considerações sobre o ECA. In: PEREIRA, T. ed. Estatuto da Criança e do Adolescente: Estudos sócio-jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar; 1992.
12. Matos M. *Corpo e jogo na infância*. Rio de Janeiro: Sprint; 1994.
13. Bandura A. *Social cognitive development: Frontiers and possible futures*. Cambridge: Cambridge University Press; 1981.
14. Bandura A. Social learning perspective on behavior change. In A. Burton, *What makes behavior change possible?* New York: Brunner/Mazel; 1976.
15. Sérgio M. *Algumas teses sobre o desporto*. Lisboa: Compendium; 2001.
16. Brougère G. *Brinquedo e Cultura*. 4ª ed. São Paulo: Cortez; 2001.
17. Matos M, Simões C, Carvalhosa SF. *Desenvolvimento de competências de vida na prevenção do desajustamento social*. Lisboa: FMH/Inst de Reinserção Social/Ministério da Justiça; 2000.
18. Neto C. *Motricidade e jogo na infância*. Rio de Janeiro: Sprint; 1995.
19. Tubino MJG. *Dimensões sociais do esporte*. 2ª ed. São Paulo: Cortez; 2001.
20. Costa VL. *Esporte de aventura e risco na montanha*. Rio de Janeiro: Manole; 2000.